

GRUPO II - CLASSE V - Plenário

TC-015.932/2018-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: Leonardo Cezar Cavaliere dos Santos (034.421.077-41); Linkcon Ltda. - EPP (05.323.742/0001-71); Paulo de Barros Lyra Filho (296.482.621-87); Rodrigo Sergio Dias (225.510.368-01); Sergio Luiz de Castro (308.374.991-00)

Interessados: Linkcon Ltda. - EPP (05.323.742/0001-71); PTV Tecnologia da Informação Ltda. (03.488.073/0001-62); TGV Tecnologia Ltda. (04.989.440/0001-74)

Representação legal: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (72002/OAB/MG) e outros, representando TGV Tecnologia Ltda.; Marcela Perillo Baptista (162271/OAB/RJ) e outros, representando PTV Tecnologia da Informação Ltda.; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29760/OAB/DF) e outros, representando Leonardo Cezar Cavaliere dos Santos; André Puppim Macedo (12004/OAB/DF), representando Linkcon Ltda. - EPP.

SUMÁRIO: AGRAVO. ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de auditoria realizada nas contratações de Tecnologia da Informação (TI) da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) pela Secex/MT, com apoio da Sefti, como parte da FOC - Fiscalização de Orientação Centralizada - com tal tema, sob minha relatoria.

2. Relembro que o processo foi inicialmente apreciado na sessão de 19/9/2018, por meio do Acórdão 2.207/2018-Plenário (peça 113), no qual o Pleno deliberou, em síntese, pela constituição de três processos de tomadas de contas especial e pela citação de empresas contratadas pela Funasa e de diversos gestores, entre eles o Agravante.
3. Na sequência, o Presidente da Funasa, Sr. Rodrigo Sérgio Dias, arguiu a suspeição da Secex/MT (peça 175).
4. A arguição da preliminar foi conhecida (peça 177) e, após instrução (peça 185), foi rejeitada em sede de Despacho (peça 188).
5. Posteriormente, em 16/11/2018 (peça 192), o Sr. Leonardo Cezar Cavaliere dos Santos apresentou expediente intitulado como “Agravado”, em face do Despacho por mim proferido (peça 188), que rejeitou a arguição apresentado pelo Sr. Rodrigo Sérgio Dias, naquela oportunidade arguindo a suspeição da Secex/MT e da Sefti.
6. O mencionado expediente foi conhecido como mera petição e analisado por meio do Despacho à peça 197.
7. Irresignado, o Sr. Leonardo Cezar Cavaliere dos Santos interpõe novo expediente recursal, ao qual se dedica a presente análise.
8. O Agravante aduz, em síntese, que o relatório de fiscalização imputa “condutas graves e sérias ao Agravante (...) antes mesmo de melhor análise sobre os fatos investigados e sem qualquer oportunidade de defesa” (peça 200, p. 5).

9. Assevera, também, que os integrantes da equipe chefiada pelo Agravante na Funasa teriam sofrido constrangimentos durante a auditoria, “especificamente pelos servidores da unidade técnica responsável - Secex/MT” (peça 200, p. 6). Segundo o Agravante, tal constrangimento poderia ser exemplificado por meio de Memorando elaborado pelo Sr. Leonardo dos Santos e endereçado à Presidência da Funasa (peça 201), o qual teria sido entregue em mãos ao meu Gabinete.

10. Menciona, nesse sentido, reunião designada com diretor da Sefi, Sr. Rui Ribeiro, para tratar do mencionado constrangimento supostamente perpetrado pelos auditores desta Corte, juntando cópia do respectivo agendamento (peça 202).

11. Argumenta, ainda, que o teor do trecho televisionado da entrevista dada por servidor da Secex/MT, na qualidade de Secretário-Substituto, denota a mácula à imparcialidade da Secex/MT, sobretudo ao ter dito que “todos os que tiveram atos de gestão, no planejamento e na execução dos contratos, foram **responsabilizados**” (peça 200, p. 7). Menciona que, ainda assim, este Relator teria entendido que a declaração não importa “sinais de mácula à imparcialidade da unidade técnica”.

12. Considerando que os trabalhos da FOC resultaram de coordenação da Sefi, pugna também pelo **reconhecimento da suspeição da Sefi** (peça 200, item 4).

13. Por fim, defende o cabimento da arguição de suspeição de unidade técnica desta Corte, realizando-se analogia com dispositivos da legislação, mencionando genericamente posicionamentos jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça - STJ - e ainda suposto posicionamento doutrinário, quanto ao tema processual.

É o relatório.